CENTRO DE INSTRUCAO ALMIRANTE GRACA ARANHA

Termo de Referência 323/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
323/2026	752100-CENTRO DE INSTRUCAO ALMIRANTE GRACA ARANHA	ANTONIO JOSE ALVES	23/11/2026 14:19 (v 0.8)

Status

CONCLUIDO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço não-continuado		63094.003861/2026-13

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

TERMO DE REFERÊNCIA

1.1. Contratação de serviço comum de instalação de sistema integrado de alarme sonoro e de acionamento remoto de emergência, com fornecimento integral de materiais, equipamentos ativos e passivos, infraestrutura civil subterrânea, infraestrutura elétrica dedicada, mão de obra especializada e documentação técnica *As Built*, destinado à interligação dos 04 (quatro) postos periféricos de vigilância à Sala de Estado do Centro de Instrução Almirante Graça Aranha (CIAGA), nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Serviço de instalação de sistema de alarme sonoro e acionamento remoto via fibra óptica (interligando os Postos Av. Brasil/BAMRJ, Av. Brasil, Entrada Principal e Orla à Sala de Estado do CIAGA), compreendendo o fornecimento e instalação de 04 botoeiras, 04 pares de conversores /relés ópticos, 1.000 m de cabo de fibra óptica monomodo 06 FO, 04 sirenes eletrônicas, 500 m de eletroduto corrugado 1.1/4", infraestrutura subterrânea, circuitos elétricos dedicados (condutores 2,5 mm² e disjuntores 10 A) e entrega de projeto *As Built*.	14826	UN	1	R$ 50.086,60	R$ 50.086,60

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.3. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como **serviços comuns sem dedicação exclusiva de mão de obra**, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, conforme justificativa constante no Estudo Técnico Preliminar.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de **90 (noventa) dias corridos**, contados do recebimento da Nota de Empenho (instrumento substitutivo do termo de contrato, nos termos do art. 95, inciso I, da Lei nº 14.133/2021), na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, compreendendo até 30 (trinta) dias

corridos para a execução integral e entrega do objeto e os prazos subsequentes para recebimento provisório, recebimento definitivo e liquidação /pagamento, sem prejuízo da garantia técnica mínima de **12 (doze) meses** dos serviços e equipamentos.

1.5. O custo estimado total da contratação é de R$ 50.086,60 (cinquenta mil, oitenta e seis reais e sessenta centavos), conforme custos unitários e globais apostos na tabela acima e detalhados na Nota Técnica de Pesquisa de Preços.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. Em síntese, a contratação visa a dotar o Centro de Instrução Almirante Graça Aranha (CIAGA) de um sistema dedicado de alarme sonoro e acionamento remoto de emergência, interligando os 04 (quatro) postos periféricos de vigilância — Posto Av. Brasil/BAMRJ, Posto Av. Brasil, Posto da Entrada Principal e Posto da Orla — diretamente à Sala de Estado. A solução por meio de botoeiras físicas, transmissão via fibra óptica monomodo com conversores/relés ópticos e sirenes individualizadas elimina as vulnerabilidades dos meios convencionais de comunicação por voz ou rádio (tais como interferências eletromagnéticas, falhas de cobertura e dificuldade de identificação instantânea do perímetro sob ocorrência), elevando o nível de Segurança Orgânica, a proteção patrimonial e a pronta resposta do serviço de Guarda desta Organização Militar.

2.3. O objeto da contratação será incluso no Plano de Contratações Anual (PCA) de 2026 do Centro de Instrução Almirante Graça Aranha (CIAGA), devidamente justificado/incorporado mediante autorização da Autoridade Competente, nos termos do Decreto nº 10.947/2022).

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência, e compreende a contratação de empresa especializada para a execução integral (*turnkey*) de serviço comum de instalação de sistema de alarme sonoro e de acionamento remoto de emergência, com fornecimento completo de materiais, equipamentos ativos e passivos, infraestrutura civil subterrânea, circuitos elétricos dedicados, mão de obra técnica, testes operacionais e documentação *As Built*, interligando os 04 (quatro) postos periféricos de vigilância à Sala de Estado do Centro de Instrução Almirante Graça Aranha (CIAGA).

3.2. O escopo técnico da solução abrange as seguintes frentes integradas de fornecimento e execução:

- **3.2.1. Pontos de Acionamento e Sinalização Individualizada:**
    - Fornecimento e instalação de 04 (quatro) botoeiras de acionamento manual de emergência, distribuídas à razão de 01 (uma) unidade em cada um dos postos periféricos: Posto Av. Brasil/BAMRJ, Posto Av. Brasil, Posto da Entrada Principal e Posto da Orla.
    - Fornecimento e instalação de 04 (quatro) sirenes eletrônicas de alto rendimento acústico na Sala de Estado, interligadas e configuradas de modo individualizado para que cada sirene corresponda exclusivamente ao acionamento de um dos respectivos postos de vigilância, assegurando a imediata identificação visual e sonora da origem do alerta.
- **3.2.2. Rede de Transmissão Óptica e Equipamentos Ativos:**
    - Fornecimento e lançamento de aproximadamente 1.000 (mil) metros de cabo de fibra óptica monomodo (SM) de 06 (seis) fibras (06 FO), interligando os quatro postos periféricos até a Sala de Estado.
    - Fornecimento e instalação de 04 (quatro) pares de conversores/relés ópticos industriais (04 unidades transmissoras nos postos de origem e 04 unidades receptoras na Sala de Estado), compatíveis com fibra monomodo, destinados ao envio instantâneo do sinal de contato seco sem perda por distância ou interferência eletromagnética.
- **3.2.3. Infraestrutura Civil de Encaminhamento Subterrâneo e Aparente:**
    - Execução de obra civil de passagem subterrânea e fornecimento/instalação de aproximadamente 500 (quinhentos) metros de eletroduto corrugado flexível de alta resistência mecânica (tipo PEAD/Kanaflex) de 1.1/4", devidamente enterrado e protegido nos trechos externos, além de caixas de passagem e acessórios de fixação, interligando os postos à Sala de Estado.
- **3.2.4. Infraestrutura Elétrica Dedicada:**
    - Fornecimento e instalação de circuitos elétricos exclusivos para alimentação dos equipamentos ativos nos pontos de origem e destino, utilizando aproximadamente 300 (trezentos) metros de cabos condutores de cobre flexível isolado de 2,5 mm² (100 metros na cor vermelha, 100 metros na cor azul e 100 metros na cor verde) e 06 (seis) disjuntores termomagnéticos monopolares de 10 A.

- Execução das derivações elétricas a partir do quadro elétrico existente no corredor externo do Prédio K até o Posto da Orla e a partir da Subestação adjacente ao Posto Av. Brasil/BAMRJ, bem como o aproveitamento técnico e adequação da alimentação elétrica interna existente no Posto da Entrada Principal e no Posto Av. Brasil.

- **3.2.5. Comissionamento, Documentação Técnica (*As Built*) e Garantia:**

  - Realização de testes operacionais de continuidade óptica, isolamento elétrico e simulação de acionamento real em todos os pontos antes do recebimento do serviço.

  - Elaboração e entrega do Projeto Executivo e da documentação técnica *As Built* (como construído) contendo o traçado completo da rede óptica, da passagem subterrânea e dos circuitos elétricos implantados.

  - Garantia técnica integral pelo período mínimo de 12 (doze) meses após o recebimento definitivo, cobrindo falhas de instalação e substituição de componentes defeituosos sem ônus para a Administração.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Sustentabilidade

- **4.1.1.** Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União (AGU):

  - **4.1.1.1.** Os bens e insumos fornecidos deverão ser constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico ou biodegradável, conforme normas técnicas da ABNT, e acondicionados em embalagens individuais adequadas, com o menor volume possível, que utilizem materiais recicláveis.

  - **4.1.1.2.** Os equipamentos eletroeletrônicos fornecidos (conversores/relés ópticos e sirenes) deverão observar, preferencialmente, a diretiva RoHS (restrição de substâncias perigosas, tais como chumbo, mercúrio e cádmio) e possuir baixo consumo energético em regime de espera.

  - **4.1.1.3.** A contratada deverá realizar a triagem, o acondicionamento e a destinação ambientalmente adequada de todos os resíduos sólidos da construção civil e sobras de materiais de instalação (aparas de eletrodutos, cabos e embalagens), em observância à Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) e à Resolução CONAMA nº 307/2002.

4.2. Indicação de Marcas ou Modelos

- **4.2.1.** Na presente contratação **não há indicação de marcas ou modelos específicos**, admitindo-se quaisquer equipamentos e materiais que atendam integralmente às especificações técnicas e aos padrões de desempenho estabelecidos neste Termo de Referência.

4.3. Subcontratação

- **4.3.1. Não é admitida a subcontratação** do objeto contratual, tendo em vista a necessidade de preservação da responsabilidade técnica única sobre a integração entre a infraestrutura civil subterrânea, as derivações elétricas e a rede de fibra óptica do sistema de alarme.

4.4. Garantia da Contratação

- **4.4.1. Não haverá exigência da garantia da contratação** prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, em razão do baixo valor estimado da contratação, do prazo reduzido de execução (até 30 dias corridos) e do fato de o pagamento ocorrer somente após o recebimento definitivo e a plena comprovação operacional do sistema.

4.5. Vistoria Técnica

- **4.5.1.** A avaliação prévia do local de execução dos serviços é **facultativa** para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia acompanhado por militar ou servidor designado pelo Centro de Instrução Almirante Graça Aranha (CIAGA), de segunda a sexta-feira, das 08h30 às 11h30 e das 13h30 às 16h00, mediante agendamento prévio junto ao setor requisitante.

- **4.5.2.** O agendamento e o acompanhamento da vistoria técnica no âmbito do CIAGA ficarão a cargo do militar responsável, conforme os dados de contato abaixo:

  - **Posto/Graduação e Nome Completo:** Terceiro-Sargento (AM) Michael Pires da Silva

  - **Telefone de Contato:** (21) 96586-8801

- **E-mail Institucional:** michael.pires@marinha.mil.br

- **4.5.3.** Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

- **4.5.4.** Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

- **4.5.5.** Caso o licitante/fornecedor opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação (ou assumirá integralmente os riscos decorrentes do desconhecimento das condições locais), não podendo alegar desconhecimento posterior para pleitear aditivos financeiros ou prorrogação de prazo.

4.6. Normas Técnicas e Segurança do Trabalho

- **4.6.1.** A execução dos serviços e os materiais empregados deverão observar rigorosamente as normas técnicas específicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) aplicáveis diretamente ao objeto — em especial a **ABNT NBR 5410** (Instalações Elétricas de Baixa Tensão), a **ABNT NBR 14565** (Cabeamento Estruturado para Edifícios Comerciais) e a **ABNT NBR 14705** (Classificação Interna de Cabos para Telecomunicações), bem como as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego (especialmente a **NR-10** – Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade, **NR-06** – Equipamentos de Proteção Individual e **NR-35** – Trabalho em Altura, quando aplicável), cabendo à contratada o fornecimento e a fiscalização do uso de EPI e EPC por sua equipe técnica.

- **4.6.2. Justificativa para a Exigência de Normas Técnicas da ABNT (Acórdão TCU nº 898/2021 – Plenário):** Em observância às diretrizes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União (AGU), registra-se que a indicação expressa das normas da ABNT acima elencadas não configura exigência genérica ou restritiva à competitividade, sendo estritamente indispensável para assegurar a qualidade, a durabilidade, o desempenho operacional e a segurança física das instalações e dos usuários. Especificamente, o cumprimento da ABNT NBR 5410 e das normas de cabeamento óptico previne riscos de curto-circuito, sobrecarga, choque elétrico, incêndio e atenuação de sinal nas interligações entre os postos periféricos de vigilância e a Sala de Estado, garantindo a confiabilidade ininterrupta de um sistema crítico de Segurança Orgânica da Organização Militar.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Condições de Execução

- **5.1.1.** A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

    - **5.1.1.1. Início da execução do objeto:** Em até **05 (cinco) dias úteis** após o recebimento da Nota de Empenho e emissão da respectiva Ordem de Serviço pela fiscalização do CIAGA, mediante agendamento prévio para liberação de acesso da equipe técnica.

    - **5.1.1.2. Prazo de conclusão:** O serviço completo, compreendendo o fornecimento de todos os materiais, a execução da infraestrutura civil subterrânea e elétrica, o lançamento da fibra óptica, a instalação e configuração dos equipamentos, os testes operacionais e a entrega da documentação *As Built*, deverá ser integralmente concluído e entregue em pleno funcionamento no prazo máximo de **30 (trinta) dias corridos**, contados do recebimento da Nota de Empenho.

    - **5.1.1.3. Horário de execução:** Os serviços deverão ser executados em dias úteis, no horário compreendido entre **08h00 e 16h00**, podendo ser ajustados com a fiscalização contratual nos casos que exijam desligamento programado de quadros elétricos ou intervenção em áreas de circulação intensa.

5.2. Local e Rotas de Prestação dos Serviços

- **5.2.1.** Os serviços serão prestados nas dependências do **Centro de Instrução Almirante Graça Aranha (CIAGA)**, situado à Av. Brasil, nº 9.020 – Olaria, Rio de Janeiro – RJ, CEP 21030-001, abrangendo especificamente os seguintes pontos e interligações:

    - **5.2.1.1.** Central de sinalização (destino): Sala de Estado;

    - **5.2.1.2.** Pontos de acionamento (origem): Posto Av. Brasil/BAMRJ, Posto Av. Brasil, Posto da Entrada Principal e Posto da Orla;

    - **5.2.1.3.** Pontos de derivação elétrica: Quadro elétrico existente no corredor externo do Prédio K (alimentação até o Posto da Orla), Subestação adjacente ao Posto Av. Brasil/BAMRJ e circuitos internos existentes no Posto da Entrada Principal e no Posto Av. Brasil.

5.3. Materiais a Serem Disponibilizados

- **5.3.1.** Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar todos os materiais, equipamentos ativos e passivos, componentes, ferramentas, instrumentos de medição/fusão óptica, equipamentos de proteção individual e coletiva (EPI/EPC) e insumos

necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas neste Termo de Referência, promovendo sua substituição quando necessário, sem qualquer ônus adicional para a Administração:

- **5.3.1.1.** Todos os materiais e equipamentos empregados deverão ser novos, de primeiro uso, certificados pelos órgãos competentes (INMETRO/ANATEL, quando aplicável) e em plena conformidade com as normas técnicas da ABNT.

- **5.3.1.2.** A Contratada deverá recompor integralmente pisos, calçadas, paredes, pinturas ou quaisquer estruturas civis afetadas durante a abertura de valas para passagem subterrânea e fixação de eletrodutos, entregando os locais limpos e livres de entulho.

5.4. Especificação da Garantia do Serviço e dos Equipamentos

- **5.4.1.** O prazo de garantia contratual dos serviços executados e de todos os equipamentos e materiais fornecidos é de, no mínimo, **12 (doze) meses**, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

- **5.4.2.** A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens e instalações pela própria Contratada, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

- **5.4.3.** Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos equipamentos ou falhas na infraestrutura instalada (tais como rompimento de fusão óptica, falha em conversores/relés, sirenes, botoeiras ou circuitos elétricos dedicados), compreendendo a substituição de peças, realização de ajustes, reparos e correções necessárias, sem ônus para o CIAGA.

- **5.4.4.** As peças e equipamentos que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídos por outros novos, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na instalação.

- **5.4.5.** Uma vez notificada pela Administração, a Contratada realizará a reparação ou substituição dos bens ou serviços que apresentarem vício ou defeito no prazo de até **03 (três) dias úteis**, contados a partir da data de notificação formal.

5.5. Procedimentos de Comissionamento, Entrega Técnica e Documentação (*As Built*)

- **5.5.1.** Concluída a instalação física, a Contratada deverá realizar, na presença da fiscalização técnica do CIAGA, os testes operacionais de continuidade óptica, isolamento elétrico e simulação individualizada de acionamento de cada uma das 04 (quatro) botoeiras até o respectivo disparo sonoro na Sala de Estado.

- **5.5.2.** Como condição indispensável para o recebimento definitivo, a Contratada deverá entregar o **Projeto Executivo atualizado e a documentação técnica *As Built*** (em meio físico impresso e arquivo digital editável/PDF) contendo o traçado real da passagem subterrânea, dos eletrodutos, do cabeamento de fibra óptica e dos circuitos elétricos instalados, além de ministrar instrução operacional prática aos militares da Sala de Estado e do serviço de Guarda.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato (ou instrumento equivalente, como a Nota de Empenho, nos termos do art. 95, inciso I, da Lei nº 14.133/2021) deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da execução, o cronograma será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a emissão da Nota de Empenho ou assinatura do instrumento equivalente, o Centro de Instrução Almirante Graça Aranha (CIAGA) poderá convocar o representante da empresa Contratada para reunião inicial de alinhamento (presencial ou remota) para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do cronograma de intervenções nas áreas dos postos periféricos e da Sala de Estado, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. Preposto

- **6.6.1.** A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

- **6.6.2.** A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

6.7. Fiscalização

- **6.7.1.** A execução dos serviços deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, *caput*).

6.8. Fiscalização Técnica

- **6.8.1.** O fiscal técnico acompanhará a execução dos serviços, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI).

- **6.8.2.** O fiscal técnico anotará no histórico de gerenciamento todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, § 1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II).

- **6.8.3.** Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico emitirá notificações para a correção da execução, determinando prazo para a correção (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III).

- **6.8.4.** O fiscal técnico informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

- **6.8.5.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução nas datas aprazadas, o fiscal técnico comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

- **6.8.6.** O fiscal técnico comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do prazo sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação, se cabível (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

6.9. Fiscalização Administrativa

- **6.9.1.** O fiscal administrativo verificará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, I e II).

- **6.9.2.** Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

6.10. Gestor do Contrato

- **6.10.1.** O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações para fins de atendimento da finalidade da administração (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

- **6.10.2.** O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais, de todas as ocorrências relacionadas à execução e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

- **6.10.3.** O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

- **6.10.4.** O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e administrativo quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela Contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

- **6.10.5.** O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

- **6.10.6.** O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

- **6.10.7.** O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor competente (Divisão de Execução Financeira do CIAGA) para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. Da Avaliação e Medição dos Serviços

- **7.1.1.** A avaliação da execução do objeto utilizará o instrumento de aferição técnica baseado na entrega integral, testes de comissionamento e funcionamento pleno do sistema instalado, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a Contratada:
    - **a)** não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
    - **b)** deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- **7.1.2.** O pagamento será efetuado em **parcela única**, somente após a conclusão integral de todas as etapas (infraestrutura subterrânea, circuitos elétricos, lançamento da fibra óptica, instalação das botoeiras, conversores/relés ópticos e sirenes, testes operacionais e entrega do Projeto Executivo/*As Built*), atestada mediante Termo de Recebimento Definitivo.

7.2. Do Recebimento

- **7.2.1.** Os serviços serão recebidos **provisoriamente**, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo (art. 140, I, "a", da Lei nº 14.133/2021 e arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246/2022).
- **7.2.2.** O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda da Contratada com a comprovação da prestação dos serviços e a entrega da documentação técnica *As Built*.
- **7.2.3.** Para efeito de recebimento provisório, ao final da execução do serviço, o fiscal técnico apurará o resultado das avaliações da execução do objeto, incluindo os testes de continuidade óptica, isolamento elétrico e acionamento individualizado dos 04 (quatro) postos até a Sala de Estado, registrando eventuais pendências em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- **7.2.4.** O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- **7.2.5.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- **7.2.6.** Os serviços serão recebidos **definitivamente** no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo aos seguintes procedimentos:
    - **7.2.6.1.** Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e administrativo, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual;
    - **7.2.6.2.** Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções;
    - **7.2.6.3.** Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
    - **7.2.6.4.** Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- **7.2.7.** Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- **7.2.8.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, tampouco elidirá a garantia contratual de 12 (doze) meses.

7.3. Da Liquidação

- **7.3.1.** Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de **10 (dez) dias úteis** para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, § 2º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.
- **7.3.2.** Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: o prazo de validade, a data da emissão, os dados do contrato/Nota de Empenho e do órgão contratante (CIAGA), o valor a pagar e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

- **7.3.3.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

- **7.3.4.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.4. Do Prazo e Forma de Pagamento

- **7.4.1.** O pagamento será efetuado no prazo máximo de até **10 (dez) dias úteis**, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022 .

- **7.4.2.** No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice **IPCA/IBGE** de correção monetária.

- **7.4.3.** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

- **7.4.4.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

- **7.4.5.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável (Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012), independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, sendo retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- **a)** der causa à inexecução parcial do contrato (ou instrumento equivalente, como a Nota de Empenho);

- **b)** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

- **c)** der causa à inexecução total do contrato;

- **d)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

- **e)** apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

- **f)** praticar ato fraudulento na execução do contrato;

- **g)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

- **h)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- **i) Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

- **ii) Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Termo de Referência, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

- **iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Termo de Referência, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021);

- **iv) Multa:**

    - **1. Moratória** de **0,5% (cinco décimos por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **15 (quinze) dias**;

    - **2. Compensatória**, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 8.1, de **15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento)** do valor do Contrato/Nota de Empenho;

    - **3. Compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 8.1, de **10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento)** do valor do Contrato/Nota de Empenho;

- **4. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 8.1**, a multa será de **5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento)** do valor do Contrato/Nota de Empenho;

- **5. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 8.1**, a multa será de **2% (dois por cento) a 10% (dez por cento)** do valor do Contrato/Nota de Empenho;

- **6. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 8.1**, a multa será de **1% (um por cento) a 5% (cinco por cento)** do valor do Contrato/Nota de Empenho.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.4. Todas as sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

- **8.4.1.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

- **8.4.2.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

- **8.4.3.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **15 (quinze) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- **a)** a natureza e a gravidade da infração cometida;

- **b)** as peculiaridades do caso concreto;

- **c)** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

- **d)** os danos que dela provierem para o Contratante;

- **e)** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

8.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

9.1. Forma de Seleção e Critério de Julgamento da Proposta

- **9.1.1.** O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**.

9.2. Regime de Execução

- **9.2.1.** O regime de execução do contrato será o de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, contemplando o fornecimento integral de todos os materiais, equipamentos ativos e passivos, insumos, infraestrutura civil e elétrica, mão de obra técnica, testes operacionais e documentação *As Built* em escopo único e indivisível.

9.3. Exigências de Habilitação

- **9.3.1.** Previamente à emissão da Nota de Empenho ou celebração do instrumento equivalente, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:
    - **a)** Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF);
    - **b)** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), mantido pela Controladoria-Geral da União;
    - **c)** Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), mantido pela Controladoria-Geral da União.
- **9.3.2.** Caso conste na Consulta de Situação do Interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- **9.3.3.** É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.
- **9.3.4.** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- **9.3.5.** Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- **9.3.6.** Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

9.4. Habilitação Jurídica

- **9.4.1.** Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- **9.4.2.** Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor](https://www.gov.br /empresas-e-negocios/pt- br/empreendedor);
- **9.4.3.** Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- **9.4.4.** Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- **9.4.5.** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.5. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

- **9.5.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;
- **9.5.2.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social;
- **9.5.3.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

- **9.5.4.** Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição Federal;

- **9.5.5.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho;

- **9.5.6.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

- **9.5.7.** Prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

- **9.5.8.** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.6. Qualificação Técnica

- **9.6.1.** Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, por meio da apresentação de **01 (um) ou mais Atestados de Capacidade Técnica**, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que demonstrem a execução satisfatória de serviços de instalação de sistemas de alarme/segurança eletrônica, infraestrutura de cabeamento estruturado/fibra óptica e instalações elétricas prediais/industriais.

- **9.6.2.** Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

- **9.6.3.** O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

- **9.6.4.** Declaração formal de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação (ou Termo de Vistoria emitido pelo CIAGA, caso tenha optado pela realização da visita técnica).

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação é de **R$ 50.086,60 (cinquenta mil, oitenta e seis reais e sessenta centavos),** conforme custos unitários e globais apostos na tabela do item 1.1 deste Termo de Referência e detalhados na Nota Técnica da Pesquisa de Preços anexa aos autos.

10.2. A estimativa de preços foi elaborada em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e com a Instrução Normativa SEGES /ME nº 65, de 7 de julho de 2021, contemplando consultas aos sistemas oficiais de compras governamentais e pesquisa direta junto a fornecedores especializados do mercado regional, na qual se obteve proposta técnica de referência no valor global de R$ 51.196,40 (cinquenta e um mil, cento e noventa e seis reais e quarenta centavos), englobando o fornecimento integral de todos os materiais, equipamentos ativos e passivos, insumos, mão de obra especializada, infraestrutura subterrânea e elétrica, projeto *As Built*, fretes, tributos e garantia técnica de 12 (doze) meses.

10.3. No valor estimado estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/unidade: 00001/752100;

II) Fonte de recursos: 105000077;

III) Programa de trabalho: 237121;

IV) Elemento de despesa: 339039; e

v) Plano interno: G482MNAZ1RL.

11.3 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

Rio de Janeiro, RJ na data da assinatura

ADRIANO AMORIM FILGUEIRAS

Capitão de Corveta (RM1-AFN)

Equipe de Apoio

13. ANEXO I Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato (Contratações de pequeno valor - art. 95, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, Orientação Normativa nº 84, de 17 de maio de 2024)

ANEXO I

Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato

Contratações de pequeno valor - art. 95, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, Orientação Normativa nº 84, de 17 de maio de 2024

1. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

1.1. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco), contado a partir da data de sua convocação, para aceitar o instrumento equivalente ao contrato - Nota de Empenho, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.

1.2. O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

1.3. O aceite do instrumento equivalente pelo adjudicatário implica no reconhecimento de que:

1.3.1. referido instrumento substitui o termo de contrato, sendo-lhe aplicáveis as disposições da Lei nº 14.133/2021;

1.3.2 o Contratado se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Edital OU na Autorização de Contratação Direta e/ou no Aviso de Dispensa Eletrônica, no Termo de Referência e em seus anexos, conforme Termo de Ciência e Concordância (Anexo II).

2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é aquele estabelecido no Termo de Referência, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do Contratado, previstas neste instrumento.

3. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. São obrigações do Contratante:

3.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;

3.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

3.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

3.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

3.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

3.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;

3.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Termo de Referência;

3.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

3.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

3.1.9.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

3.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

3.1.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

3.1.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.1.13. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

3.1.14. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

3.1.15. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

3.1.16. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

3.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e deste Anexo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

4.1.1. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução contratual.

4.1.2. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

4.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal contratual ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

4.1.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das disposições do Termo de Referência e deste Anexo, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

4.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

4.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

4.1.7. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

4.1.8 Não contratar, durante a vigência da contratação, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou do fiscal ou gestor contratuais, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização contratual, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

4.1.9.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

4.1.9.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

4.1.9.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do Contratado;

4.1.9.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

4.1.9.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

4.1.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pela contratação, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

4.1.11. Comunicar ao Fiscal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

4.1.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

4.1.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

4.1.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência contratual.

4.1.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

4.1.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

4.1.17. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

4.1.18. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

4.1.19. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação;

4.1.20. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

4.1.21. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

4.1.22. Manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

4.1.23. Cumprir, durante todo o período de execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

4.1.24. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pela fiscalização contratual, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

4.1.25. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto;

4.1.26 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.27. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

4.1.28. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do Contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;

4.1.29. Ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado.

4.1.29.1. Considerando que o projeto contratado se refere a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos a que se refere o subitem acima inclui o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra.

4.1.30. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.

4.1.31. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.

4.1.32. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.

4.1.33. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.

4.1.34. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização contratual, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.

4.1.35. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.

4.1.36. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas na contratação, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

4.1.37. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.

4.1.38. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

4.1.39. Estar registrado ou inscrito no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade.

4.1.40. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

4.1.41. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 12 (doze) meses, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

4.1.42. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4°, §§ 2° e 3°, da Instrução Normativa SLTI/MP n° 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:

4.1.43. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.

4.1.44. Nos termos dos artigos 3° e 10° da Resolução CONAMA n° 307, de 05/07/2002, o Contratado deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

4.1.44.1. resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros.

4.1.44.2. resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.

4.1.44.3. resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

4.1.44.4. resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

4.1.45. Em nenhuma hipótese o Contratado poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d´água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

4.1.46. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, o Contratado comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

4.1.47. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

4.1.47.1. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA n° 01, de 08/03/90, e legislação correlata.

4.1.48. Nos termos do artigo 4°, § 3°, da Instrução Normativa SLTI/MP n° 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.

4.1.49. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço contratado..

4.1.50. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.

5. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

5.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da licitação ou da contratação, a partir da apresentação da proposta no certame, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

5.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

5.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

5.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

5.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

5.6. É dever do Contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

5.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

5.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

5.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

5.10. O presente instrumento está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

5.11. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

6. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

6.1. O contrato (ou instrumento equivalente) será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

6.2. A contratação poderá ser extinta antes de cumpridas as obrigações nela estipuladas, ou antes do prazo fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

6.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

6.2.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o objeto.

6.2.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

6.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

6.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

6.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

6.3.3. Indenizações e multas.

6.4. A extinção contratual não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

6.5. A contratação poderá ser extinta caso se constate que o Contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão contratuais, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

7. DOS CASOS OMISSOS

7.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

8. ALTERAÇÕES

8.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

8.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

8.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

8.5. Registros que não caracterizam alterações contratuais podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

9. FORO

9.1. Fica definido o Foro da Justiça Federal no Rio de Janeiro, Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para dirimir os litígios que decorrerem da execução contratual e que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme o art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

14. ANEXO II TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

ANEXO II

TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento, ... (identificar o Contratado) declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no **Aviso de Dispensa Eletrônica nº ...../2026**, no Termo de Referência e nos demais anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Local-UF, ... de ..... de 20.... .

(Nome e Cargo do Representante Legal)

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado digitalmente
gov.br
MICHAEL PIRES DA SILVA
Data: 23/11/2026 15:15:35-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

MICHAEL PIRES DA SILVA

Equipe de apoio

Documento assinado digitalmente
gov.br
ADRIANO AMORIM FILGUEIRAS
Data: 24/11/2026 11:22:51-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ADRIANO AMORIM FILGUEIRAS

Equipe de apoio

Documento assinado digitalmente
gov.br
RONALDO BASTOS PARAQUETT
Data: 25/11/2026 13:12:39-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

RONALDO BASTOS PARAQUETT

Autoridade competente